



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMÓNIO
CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural



C. M. ÉVORA
ENT_EVORA/2020/5695
17-03-2020
01.02

SAIDA 06.03.20 00002260

Ex.^{ma} Senhor
Dr. Carlos Manuel Pinto de Sá
Presidente da Câmara Municipal de Évora
Praça de Sertório
7004-506 Évora

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	CS
		DBC/DPIMI CSP 101683	1391268

Assunto: **Consulta pública** - Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Anta Grande do Zambujeiro, na Herdade do Sobralinho e Anexas, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora.

1. Nos termos do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, e de acordo com os artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notifico V. Ex.ª de que a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Anta Grande do Zambujeiro, na Herdade do Sobralinho e Anexas, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora, classificada como monumento nacional (MN), conforme Decreto n.º 516/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 22 de novembro, classificação revista pelo Decreto n.º 5/2015, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 31 de março, proposta pela Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), mereceu parecer favorável da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, em 10.10.2018, e a minha concordância em 13.11.2018.

2. Mais informo V. Ex.ª de que foi enviado para publicação no *Diário da República* o projeto de decisão relativo ao assunto.

3. Nos termos do art.º 46.º do referido decreto-lei, a câmara municipal do município onde se situe a zona especial de proteção é responsável pela divulgação da consulta pública no *Boletim Municipal* e na respetiva página eletrónica.

Para efeito de publicação do projeto de decisão no *Boletim Municipal*, junto remeto a V. Ex.ª cópia do mesmo.

Para divulgação na página eletrónica, a DGPC autoriza, desde já, que seja estabelecida a hiperligação à sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.pt), a qual será atualizada (Património / Pesquisa de Património Imóvel / Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP / Consultas Públicas / Ano em curso) na data da publicação do Anúncio no *Diário da República*.

4. Nos termos do artigo 45.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

5. Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

Com os melhores cumprimentos,

João Carlos dos Santos
Subdiretor-Geral

Anexos: Parecer da SPAA do CNC
Informação da DRCA
Planta com a delimitação da ZEP proposta
Projeto de decisão

FMM



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

Concordo.
Promova-se a audiência dos
interessados

Parecer

2018/1113

Paula

PAULA ARAÚJO DA SILVA
Diretora-Geral

Na reunião de 10 de outubro de 2018, a Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA), do Conselho Nacional de Cultura (CNC), apreciou o seguinte assunto:

Proposta de estabelecimento de uma zona especial de proteção (ZEP) da Anta Grande do Zambujeiro, sita na Herdade do Sobralinho e Anexas, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora. CSP 101683.

Este extraordinário monumento megalítico, um dos maiores da Europa e certamente a anta de maiores dimensões do nosso país, merece não só toda a atenção das instituições nacionais de cultura e de defesa do património, como deve ser alvo da mais cuidada proteção por parte dos poderes locais, como polo de atração turística.

Desta forma, a Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, aprova a zona especial de proteção (ZEP) deste sítio de interesse nacional (SIP), nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro:

1. Toda a zona especial de proteção (ZEP) deverá ser considerada área de elevada sensibilidade arqueológica (ASA), pelo que qualquer intervenção ou alteração do uso do solo, incluindo alterações ao coberto vegetal, deverá ser objeto de medidas de salvaguarda de carácter preventivo e, nomeadamente, de acompanhamento arqueológico;
2. Estabelecer-se um perímetro de 75 metros, ao seu redor e para além dos limites exteriores do monumento nacional (MN);
3. Deverão ser preservadas, respeitando a sua natureza e a estrutura construtiva, as edificações de cariz rural já existentes no interior dos limites da zona especial de proteção (ZEP).

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

10/10/2018

O Presidente da Secção,

Paula

ANTA GRANDE DO ZAMBUJEIRO

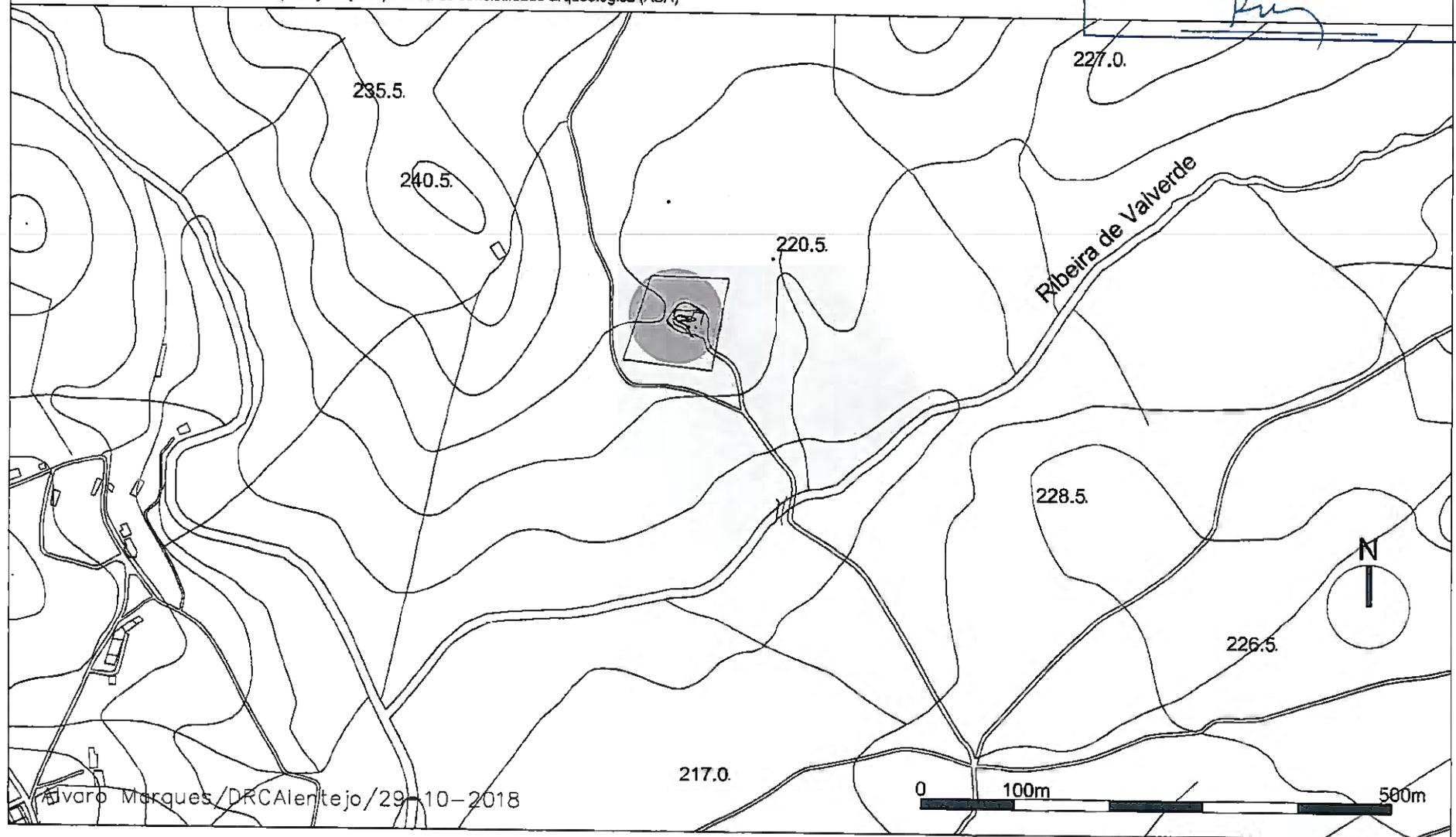
Herdade do Sobralinho e Anexas, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, Concelho de Évora

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

10 de outubro de 2018
O Presidente da Secção,

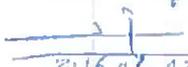
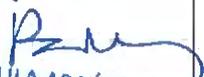


- ◆ Monumento nacional (MN)
- ▭ Limite da Zona especial de proteção (ZEP) e área de sensibilidade arqueológica (ASA)



Alvaro Marques/DRCA Alentejo/29-10-2018



PARECER	DESPACHO
<p>Concordo com a reclassificação do "Anta Grande do Zambujeiro" e fixação da respectiva ZEP, durante o processo em matéria à DSCB para efeitos de publicação.</p> <p>A Comissão Superior</p> <p> 2016.02.02</p> <p>Director Regional de Cultura do Alentejo</p>	<p>À SPAA do CNC Nomeio relator o Sr. Dr. Claudio Torres</p> <p>Comunicação 20180320</p> <p></p> <p> PAULA ARAÚJO DA SILVA Diretora-Geral</p> <p>A Diretora Regional de Cultura do Alentejo Ana Paula Amendoeira</p>

Informação: 61 /DSCB/2016

Data:02/02/2016

Assunto: Proposta de estabelecimento de uma Zona Especial de Proteção da "Anta Grande do Zambujeiro", reclassificada como Sítio de Interesse Nacional (Monumento Nacional) pelo Decreto nº5/2015 de 4 de Março

1. Na sequência da informação 160/DSBC/2012, de 19 de Março de 2012 desta Direção Regional, foi proposta ao então IGESPAR o estabelecimento de uma ZEP ao referido monumento de acordo com planta anexa àquela informação e sujeita a diversas restrições identificadas de acordo com o Artº 43 do DL 309/2009 de 23 de Outubro.
2. Submetido o processo à apreciação do SPAA do CNC, aquele órgão na sessão de 9 de Maio de 2012 emitiu parecer favorável àquela proposta mas considerou também que a aplicação do nº1 do Artº77 do D.L. 309/2009 de 23 Outubro, implicaria a necessidade de alteração da categoria da classificação em causa, de "monumento" para "sítio", nos termos do nº 1 do Artº 15 da Lei 107/2001 de 8 de Setembro.
3. Na sequência daquele parecer o IGESPAR daria posteriormente andamento aos procedimentos previstos na lei, tendo oportunamente sido respondida e refutada uma reclamação apresentada pelo representante da proprietária, relativamente à extensão da ZEP.
4. Entretanto e ao contrário do que é prática corrente noutros casos, o processo seria de novo presente a esta Direção Regional, onde foi elaborado o Relatório Final do processo

de "reclassificação" e de elaboração da ZEP, incluindo a redação da "resenha" do futuro diploma bem como a preparação da respetiva planta para futura publicação.

5. Presente de novo o processo à DGPC (11/2/2013), este foi remetido pela Diretora Geral à UCC para elaboração da proposta de Decreto, em 18/2/2013. No entanto, apenas em 24 de Novembro de 2014, na informação 2792/DSBC/DPIMI/UCC/2014, o coordenador da UCC iria dar andamento ao mesmo, reapreciando e comentando as propostas que haviam sido objeto do parecer do SPAA do CNC, nos seguintes aspetos:

"Reclassificação da Anta Grande do Zambujeiro" - o coordenador da UCC propõe a elaboração do respetivo diploma mas sugere para além da alteração de categoria proposta pelo SPAA do CNC, (de "monumento", para "sítio de interesse nacional", adotando a designação de "Monumento Nacional"), a alteração da respetiva designação de "Anta Grande do Zambujeiro da Valverde", para "Anta Grande do Zambujeiro", tal como é conhecida vulgarmente.

→ "Zona especial de Proteção" -

A- Delimitação geográfica - Os limites propostos pela DRCALEN, conforme Planta presente à sessão de 9 de Maio de 2012 do SPAA do CNC e aprovada por esta, não foram objeto de qualquer comentário ou objecção por parte da UCC;

B- Restrições aprovadas pela SPAA do CNC e comentários do coordenador da UCC:

i. A zona abrangida pela ZEP deverá ser considerada de elevada sensibilidade arqueológica de acordo com o expresso no ponto 1b) pelo que não deverá ser permitido qualquer tipo de intervenção, excetuando de investigação, de beneficiação ou de conservação, desde que devidamente autorizadas pelas entidades de tutela. Qualquer tipo de trabalhos que envolva a afetação do subsolo deverá ser submetido para apreciação à entidade competente da tutela que analisará a pretensão e decidirá sobre a sua exequibilidade e se for o caso sobre o tipo de procedimento de salvaguarda a adotar.

Se se cria uma área de sensibilidade arqueológica, de acordo com a alínea b) do artº 43 do DL 309/2009, ter-se-ia de indicar o tipo de procedimento de salvaguarda de carácter preventivo a aplicar (acompanhamento, sondagens prévias de diagnóstico ou escavação em extensão) Quanto à referência às intervenções permitidas e a trabalhos que envolvam afetação do subsolo trata-se de uma não restrição, contrariando o "espírito" do diploma que preconiza no seu preâmbulo que os interessados saibam, com maior celeridade e segurança jurídica quais as operações urbanísticas (julgo que se poderão estender a outro tipo de alterações) que aí se podem realizar.

ii. Devem ser preservadas quaisquer construções existentes, nomeadamente os vestígios de ocupação rural e antigos tanques/reservatórios de água

Não é indicada qualquer regra específica sobre a conservação o que contraria o "espírito do diploma"

iii. As parcelas abrangidas pela ZEP devem suscitar o direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento.

Esta restrição só faria sentido se se restringisse a uma parte da ZEP, pois a obrigatoriedade de suscitar o direito de preferência nos imóveis abrangidos pela mesma em caso de venda ou dação, é já uma disposição da lei geral.

iv. Só poderão ser colocados painéis informativos de apoio à leitura e visita do sítio, que deverão merecer acordo prévio das entidades da tutela e a sua colocação ser acompanhada pelas mesmas.

Não é indicada qualquer regra específica sobre o tipo de painéis ou a sua colocação, o que contraria o "espírito do diploma."

6. Concluindo a sua apreciação, o coordenador da UCC propunha que após a publicação da reclassificação (que viria a acontecer em 31 de Março de 2015 pelo Decreto 5/2015) o processo fosse de novo presente à Direcção Regional do Alentejo para revisão da respetiva



ZEP em articulação com a Câmara Municipal, nos termos do nº 2 do ARTº 41 do DL 309/2009 de 23 de Outubro.

7. Reapreciado o processo neste serviço nos termos da informação 565/DSBC/2015 de 27 de Outubro, aprovada por despacho da Sra, Directora Regional de 30/10/2015, foi o assunto submetido à consideração da Câmara Municipal de Évora, entidade que através do ofício 415 de 15 de Janeiro de 2016 informou subscrever a proposta da Direcção Regional.
8. **Por fim e em conclusão**, propomos que o processo seja de novo presente à DGPC para efeitos de apreciação da proposta a seguir transcrita e publicação da respectiva ZEP, referindo que a data limite para a publicação da Portaria é o dia 30 de Setembro de 2016:

Revisão da proposta de Zona Especial de Protecção do Sítio de Interesse Nacional "Anta Grande do Zambujeiro" (Monumento Nacional):

- **Limites geográficos:** mantem-se a proposta anterior, de acordo com os limites indicados na Planta anexa a esta informação

- **Proposta de restrições** a aprovar para a ZEP do sítio de interesse nacional "Anta Grande do Zambujeiro", nos termos do Artº 43 do DL 309/2009

a) **Zona non aedificandi** (o decreto de reclassificação, considerava desde logo toda a área classificada como zona non aedificandi. Considerando a extraordinária importância da preservação do ambiente natural na envolvente imediata do sítio classificado, consideramos que essa zona deve alargar-se a parte da ZEP, pelo que se propõe a seguinte redacção):

- A Zona Non Aedificandi, (já estabelecida em relação ao "sítio classificado", nos termos do nº 2 do Artigo Único do Decreto 4/2014) é alargada a um perímetro de 75 m em relação aos limites exteriores do Monumento Nacional (de acordo com Planta Anexa). São permitidas nesta zona apenas intervenções de investigação ou de valorização

b) **Áreas de sensibilidade arqueológica**, toda a ZEP deverá ser considerada área de elevada sensibilidade arqueológica, pelo que qualquer intervenção ou alteração do uso do solo, incluindo alterações ao coberto vegetal, deverá ser objeto de medidas de salvaguarda de carácter preventivo, nomeadamente de "acompanhamento arqueológico".

c) **Bens imóveis que devem ser preservados:** devem ser preservados, respeitando a sua natureza e estrutura construtiva, as edificações de cariz rural já existentes no interior dos limites da ZEP.

Évora, 02 de Fevereiro de 2016

António Carlos Silva
(Técnico superior-arqueólogo)

ANTA GRANDE DO ZAMBUJEIRO

Herdade do Sobralinho e Anexas, Freguesia do Guadalupe, Concelho de Évora

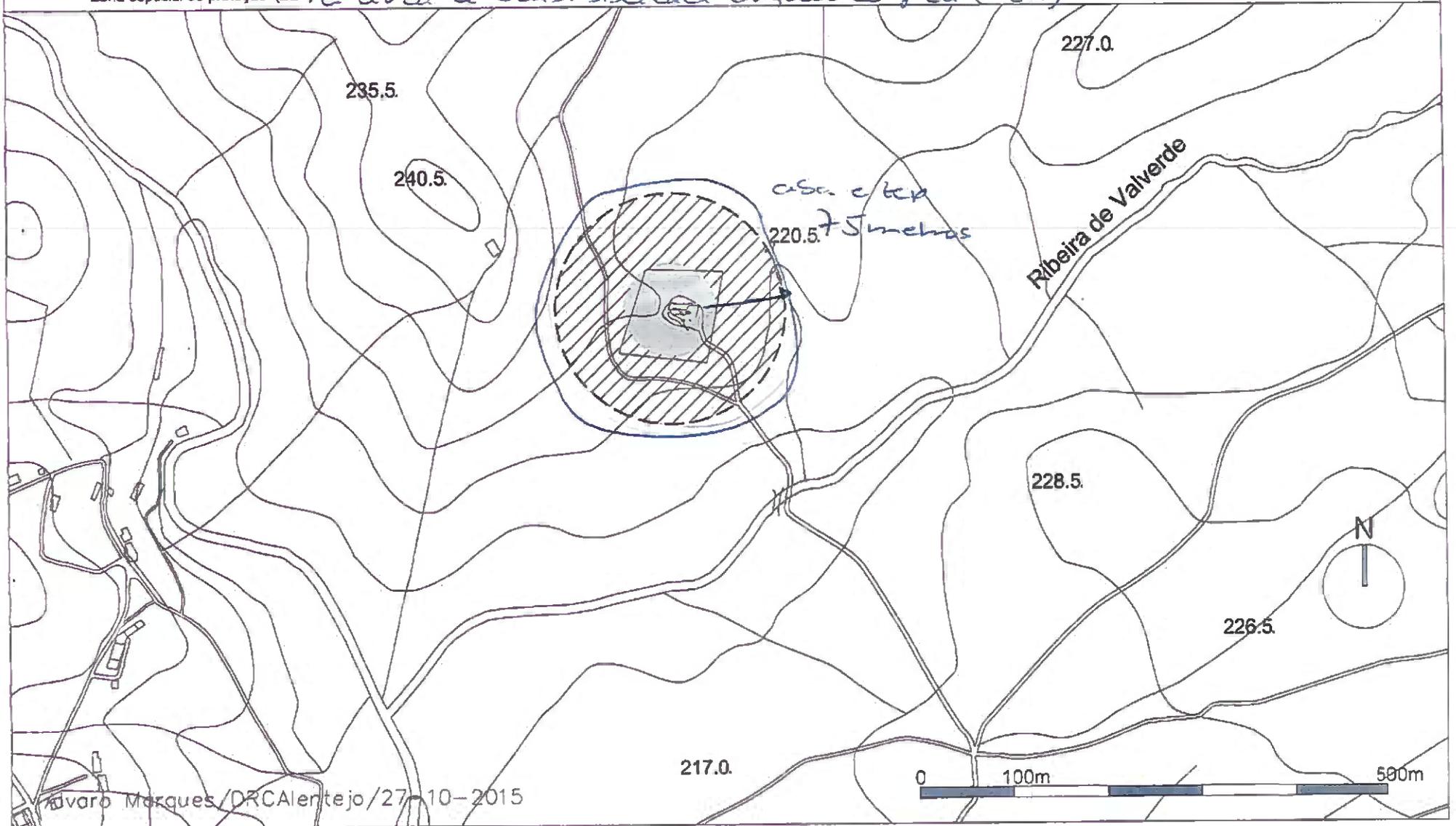
União das freguesias de Nossa Senhora da
Tavega e Nossa Senhora de Guadalupe

Monumento nacional (MN)

~~Zona não edificável (ZNA)~~

Zona especial de proteção (ZEP)

e área de sensibilidade arqueológica (ASA)



Advaro Marques / DRCAIentejo / 27-10-2015

2

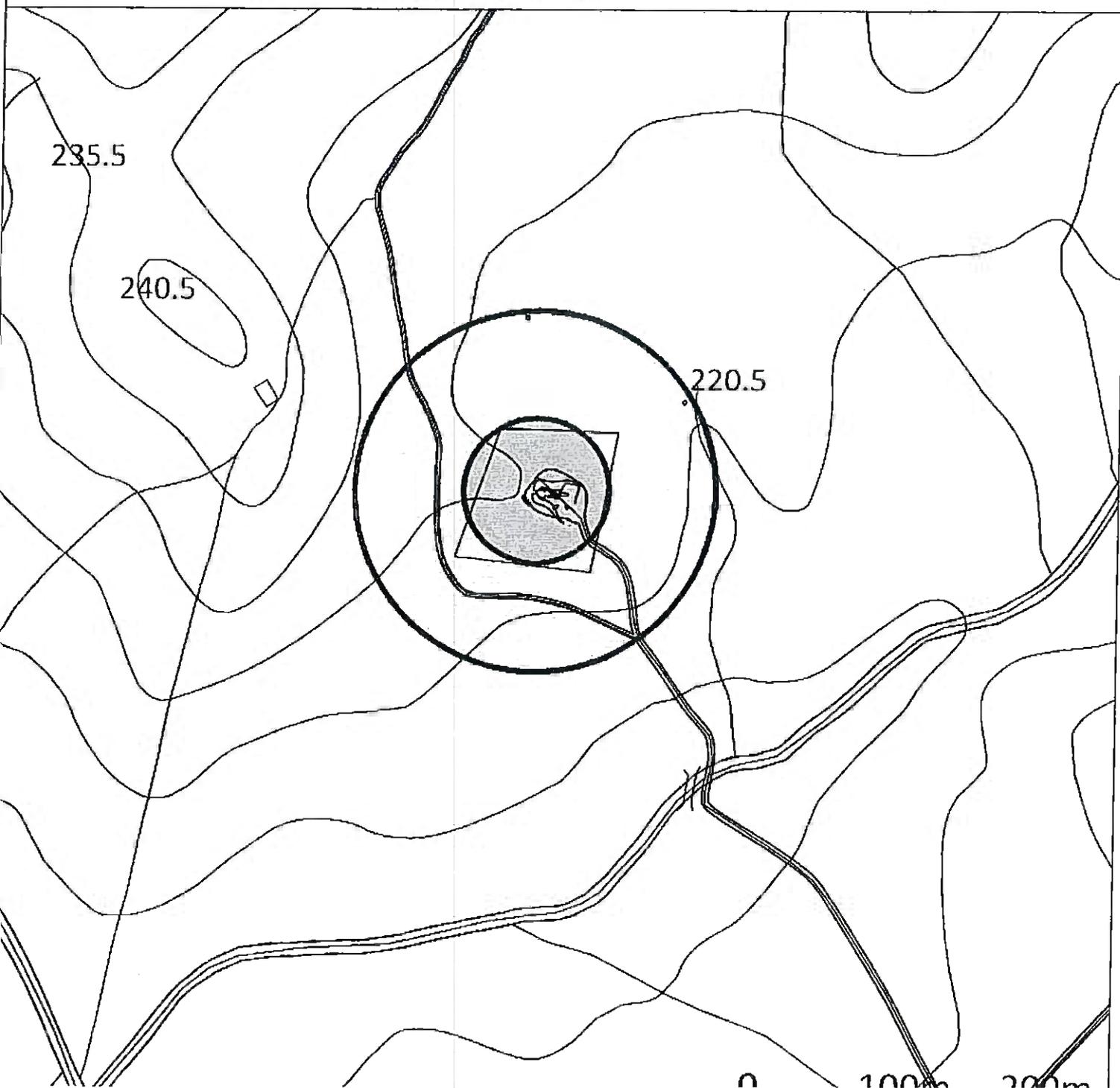
Anta Grande do Zambujeiro

Herdade do Sobralinho e Anexas

União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e
Nossa Senhora de Guadalupe

Concelho de Évora

- ▣ Monumento nacional (MN) ----- zona *non aedificandi* (ZNA)
- ▣ Proposta de zona especial de proteção (ZEP) ----- área de sensibilidade arqueológica (ASA)





CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 44/2020

Sumário: Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Anta Grande do Zambujeiro, na Herdade do Sobralinho e Anexas, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora.

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Anta Grande do Zambujeiro, na Herdade do Sobralinho e Anexas, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 10 de outubro de 2018, que mereceu a minha concordância, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Anta Grande do Zambujeiro, na Herdade do Sobralinho e Anexas, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora, classificada como monumento nacional (MN), conforme Decreto n.º 516/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 22 de novembro, classificação revista pelo Decreto n.º 5/2015, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 31 de março.

2 — Nos termos do artigo 46.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, área de sensibilidade arqueológica (ASA) a criar e restrição a fixar, e planta com a delimitação da zona especial de proteção e da área de sensibilidade arqueológica a criar) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)
- b) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), www.cultura-alentejo.gov.pt
- c) Câmara Municipal de Évora, www.cm-evora.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCA, Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 45.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

30 de outubro de 2019. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

313020014